



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 29 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1187

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 014/2019, de 08 de Maio de 2019** - Conceder Renovação da Licença Ambiental de Operação - RLO, válida pelo prazo de 08 (oito) anos, a pessoa jurídica L. Xavier Industria e Comercio de Oleos Vegetais Ltda (Superleiteira)

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## ***Portarias***

---

---

1

### **PORTARIA Nº 014/2019, de 08 de Maio de 2019**

**PORTARIA N.º 014 DE 08 DE MAIO DE 2019.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-0005/TEC/RLO-001**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO**, válida pelo prazo de 08 (oito) anos, a pessoa jurídica **L. XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA (SUPERLEITEIRA)**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 04.942.580/0001-97, para operação da atividade de fabricação de alimentos para animais e extração de óleos vegetais, com capacidade de 139t/dia, localizada na Rodovia BR 020, km 206, Chácara Xavier, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentados a SEMAES-LEM. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de

execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, devendo apresentar anualmente a SEMAES-LEM, documentação comprobatória da destinação destes, contendo a discriminação, o tipo de material e a quantidade. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IV)** Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregado nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a vigência da Licença; V)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM, Relatório de Inspeção de Segurança em caldeira e vasos de pressão, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 02 (duas) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: Imediato; X)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das

condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 08 de maio de 2019.**

**ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**  
**Decreto nº 162/2019**